



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N° 004/2020

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa VALMOR PEDRO BRACKMANN para prestação de serviço de assessoria na área de geologia.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, 222, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, CPF n.º 672.130.300-00, portador Carteira de Identidade n.º 6048030297, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALMOR PEDRO BRACKMANN**, CNPJ N.º 03.732.881/0001-23, com sede na Av. São Pedro, 1170, Bairro Centro, Município de Poço das Antas/RS, neste ato representado por seu Representante, Sr. Valmor Pedro Brackmann, portador do CPF N.º 440.216.660-87, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo n.º 161/2020, Dispensa de Licitação N.º 002/2020 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO:

1.1 É objeto deste edital, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E ACESSORIA AMBIENTAL** para o acompanhamento e orientação na Operação das áreas de Mineração de Saibro do Município de Paverama com elaboração de relatórios: relatórios anuais de lavra - RAL das áreas mineradas, além da renovação de registro de extração de áreas já licenciadas com a responsabilidade técnica pela execução de extração mineral de saibro e basalto, sem britagem, com Relatório Anual de Lavra (RAL) para DNPM, independente da quantia de saibreiras.

1.1.1 Também faz parte do objeto do presente contrato, as seguintes obrigações:

1.1.1.4 Comunicar ao Secretário sempre que houver qualquer problema durante a assessoria;

1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução do objeto, o preço de **R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais)** mensais, que constam da proposta apresentada, no qual



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao mês da realização dos serviços objeto do Edital.

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.

2.5 O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 O presente contrato terá início em 01 de fevereiro de 2020, vigorando até 31 de dezembro de 2020, sem possibilidade de prorrogação.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

4.2 Compete a Contratada:

- a) os serviços conforme pactuado no presente contrato;
- b) definir a metodologia empregada na assessoria;
- c) definir cronograma;
- d) contratação e remuneração dos professores para realização do objeto deste contrato, assim como alimentação e hospedagem quando for o caso.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

05.02.18.541.0063.2013

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.4 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PAVERAMA, 15 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
VALMOR PEDRO BRACKMANN
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CNPJ Nº _____._____._____ - _____

2. _____

CNPJ Nº _____._____._____ - _____